

**É favor ler com atenção!**

*Indicações  
referentes à execução de sanções pecuniárias*

Foi-lhe aplicada uma sanção pecuniária por decisão judicial penal transitada em julgado. Caso já tenha pago a sanção pecuniária por completo, poderá dispensar a leitura das informações que seguem.

**Consequências do não pagamento**

Se a sanção pecuniária não for paga dentro do prazo fixado, mesmo depois de ter recebido um aviso, o Ministério Público é obrigado a proceder à sua cobrança coerciva. Esta pode ser efectuada, por exemplo, através da apreensão e da execução dos bens móveis ou da penhora dos rendimentos do trabalho.

Se a recuperação não for bem sucedida, ou se existir motivo para supor que ela não será bem sucedida, será ordenada a execução da pena de substituição privativa de liberdade. Se não se apresentar voluntariamente e dentro do prazo fixado na convocação para início de cumprimento da pena, o Ministério Público emitirá um mandado de captura.

**Facilidades de pagamento**

Se não puder pagar a sanção pecuniária de uma só vez, pode ser-lhe concedido o pagamento parcelado ou, excepcionalmente, um adiamento temporário para evitar uma pena de substituição privativa de liberdade. O objetivo da pena deve ser mantido.

**Trabalho a favor da comunidade**

Se não puder pagar a sanção pecuniária num prazo razoável, é igualmente possível evitar a execução da pena de substituição privativa de liberdade através da prestação de trabalho a favor da comunidade. A prestação de trabalho a favor da comunidade é um trabalho não remunerado, por exemplo, em instituições sociais. A prestação de trabalho a favor da comunidade só pode ser efectuada no território da República Federal da Alemanha.

**Requerimento**

Pode apresentar ao Ministério Público um requerimento de facilidades de pagamento ou de serviço comunitário, indicando o número do processo. O requerimento deve ser acompanhado de provas da sua situação financeira atual.

Informações mais detalhadas - também em diferentes línguas - constam do sítio web:

